

Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - PREGAO 01/2025

De: Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>

Data: 27/06/2025, 09:53

Para: LITICAÇÃO - JR ELETROPAPER <licitacao@jreletropaper.com.br>

BCC: gabriela@camaracacapava.sp.gov.br, Gleice Juliana <juliana@camaracacapava.sp.gov.br>

Bom dia! Informamos que o edital será retificado e o prazo será reaberto.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Em 26/06/2025 20:25, LITICAÇÃO - JR ELETROPAPER escreveu:

Boa tarde, segue documento solicitando questionamento acerca do termo de referencia dos equipamentos condicionadores de ar onde se tange a necessidade da funcionalidade AQUECIMENTO (ciclo reverso).

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!!!!!!

At.te

JR ELETRO

AO

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-PA

PREGAO ELETRONICO Nº 01/2025

QUESTIONAMENTO

A EMPRESA **J R MACHADO IMP. E EXP.**, CNPJ sob n. **53.553.859/0001-94**, estabelecida na AVENIDA MASCARENHA DE MORAES, 2572, BAIRRO SANTA LUZIA, CEP 76850000 – GUAJARA-MIRIM - RO, através de seu representante legal, abaixo assinado, em análise ao Edital citado, na qual se questiona os itens que se referem a equipamentos de ar condicionado, gostaríamos de questionar a exigência especificada nos itens referente à necessidade dos equipamentos apresentarem ciclo quente/frio, quando, de acordo com a realidade climática do estado de SÃO PAULO, esta função de aquecimento se mostra desnecessária.

Conforme a realidade climática do estado, com temperaturas predominantemente elevadas ao longo do ano, a necessidade de sistemas de aquecimento é praticamente inexistente, sendo o ciclo frio a única funcionalidade demandada para os equipamentos de climatização. A exigência do ciclo quente/frio, portanto, configura-se como um fator desnecessário e **economicamente inviável**, uma vez que ele impõe custos adicionais sem trazer benefícios práticos à operação dos sistemas de climatização.

Além disso, a imposição desta exigência restringe a competitividade da licitação, pois muitos fabricantes e fornecedores especializados no mercado de climatização não produzem equipamentos com ciclo quente/frio, limitando a participação de marcas altamente qualificadas e com histórico comprovado de fornecimento para órgãos públicos. Esta limitação compromete diretamente a amplitude de opções comerciais e pode resultar em uma diminuição da competitividade, restringindo o número de propostas recebidas e, conseqüentemente, impactando negativamente na obtenção de melhores preços para a Administração Pública.

A especificação de equipamentos exclusivamente com ciclo frio, por sua vez, ampliaria o leque de fornecedores e aumentaria a concorrência, o que, certamente, proporcionaria uma condição mais vantajosa tanto em termos de preços quanto de qualidade.

Diante disso, solicitamos a revisão da exigência de ciclo quente/frio, adequando-a às reais necessidades climáticas da região e permitindo a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, o que resultará em melhor eficiência econômica e técnica na aquisição dos equipamentos.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUAJARA-MIRIM - RO, 26 de junho de 2025.

J R MACHADO IMP. E EXP.

JOÃO ROBERTO MACHADO

CPF 441.333.329-20

RG 32944264 SSP/AM

RAZÃO SOCIAL: J R MACHADO IMP. E EXP.

CNPJ.: 53.553.859/0001-94 - I. E.: 00000006871976

AVENIDA MASCARENHA DE MORAES, 2572, BAIRRO SANTA LUZIA, CEP 76850000 – GUAJARA-MIRIM - RO

EMAIL.: licitacao@jreletpaper.com.br – TEL: (65) 99284-6790